



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3972/2022

DATA: 04/03/2022

AUTÓGRAFO N°: 4059/2022

DATA: 22/02/2022

PROJETO DE LEI N°: 13 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000108 / 2022

DATA: 11 / 02 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Alteração Do Art. 13 Da Lei N° 2249/99, De 02 De Dezembro De 1999, Que Criou Incentivos Ao Desenvolvimento Industrial Do Município .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 14/02/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 02 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 13 / 2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 13, que dispõe sobre alteração do Art. 13 da Lei nº 2249/99, de 02 de dezembro de 1999.

A alteração proposta tem por objetivo desburocratizar o processo de doação de áreas para empresas que queiram se instalar em nosso Município, pois a Escritura de "Promessa" de Doação, tem inibido os empresários, que em alguns casos necessitam da Escritura de Doação para garantir financiamentos para seus empreendimentos.

Por outro lado, ao constar a cláusula de retrocessão em caso de descumprimento dos encargos, não haverá qualquer prejuízo para o Município, uma vez que esse é o instrumento jurídico que garante a retomada da área, nos casos previstos na Lei ora alterada.

A pandemia agravou a situação do desemprego no Brasil e em nosso município não é diferente. Esta é uma das grandes preocupações deste Executivo, que está oferecendo incentivos para empresas que queiram se instalar no Município, a fim de promover a geração de novos empregos e movimentar a economia local.

Assim, diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.
NESTA

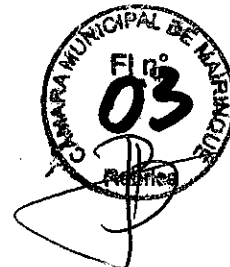
15:10 11/02/2022 000108 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13 / 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 13 DA LEI Nº 2249/99, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE CRIOU INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

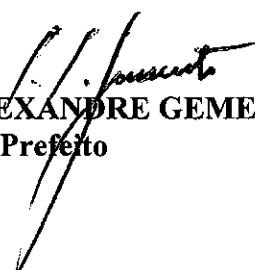
Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 2249/99, de 02 de dezembro de 1999, com a alteração constante da Lei nº 2.781/2008, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** – A doação será precedida de Escritura Pública, correndo as despesas por conta da donatária, bem como os encargos da doação, devendo constar na Escritura respectiva, cláusula de retrocessão do imóvel, juntamente com as benfeitorias, sem direito à indenização em favor da donatária, caso ocorram as hipóteses do art. 12 e seus incisos.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 13, ora alterado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de fevereiro de 2022.

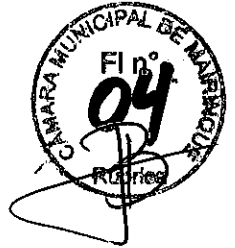

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 2.249 / 99

ALTERA A LEI N.º 2.147/98 QUE CRIOU INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.- (*)

JOÃO IDEVAL COMODO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque, autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial do Município.

§ 1º Poderão pleitear os incentivos e serviços oferecidos pelo Município, às empresas cujas atividades estejam enquadradas como:

- I- Industriais;
- II- De Logística;
- III- Comerciais;
- IV- Prestação de Serviços;
- V- Condomínios e loteamentos empresariais que abriguem empresas, cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;
- VI- Pólos industriais e afins.

(redação alterada pelo Art. 1º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

§ 2º Os incentivos e serviços de que trata o presente artigo são os seguintes:

- I- Isenção de impostos municipais;
- II- Abertura de vias de acesso;
- III- Doação de áreas de sua propriedade localizadas no Município.

(redação alterada pelo Art. 1º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

§ 3º Os incentivos e serviços relacionados nos incisos do parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local para o qual sejam solicitados esteja de acordo com as normas e condições técnico-econômicas exigidas para sua instalação.

(parágrafo inserido pelo Art. 1º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

Art. 2º A isenção de impostos prevista no inciso I do § 2º do artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo de 5 anos às empresas que vierem a se instalar no Município e o requererem no prazo de 60 dias contados do início do funcionamento, obedecendo ao critério de possuir, inicialmente, 30 (trinta) empregos com acréscimo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano. **(redação alterada pelo Art. 2º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)**

Art. 3º Poderão beneficiar-se também as empresas instaladas no Município que desejem ampliar suas instalações, desde que ampliem proporcionalmente seu quadro de empregos e/ou faturamento, sendo necessária prévia autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 2.249/99 - Fls. 02/05

Art. 4º Somente serão doadas áreas às empresas que comprovarem liminarmente, mediante certidões fornecidas por órgão oficial, que não se trata de empresa poluente.

(redação alterada pelo Art. 3º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

Art. 5º Poderá a Prefeitura receber áreas de terreno em doação ou efetuar desapropriações amigáveis ou judiciais e cedê-las às empresas interessadas, respeitada a legislação federal pertinente e com prévia autorização legislativa.

(redação alterada pelo Art. 4º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

Art. 6º - Para se habilitarem ao recebimento dos incentivos instituídos pela presente Lei, os interessados deverão formular requerimento à Prefeitura, juntando os seguintes documentos:

- I- Tipo de empresa a ser instalada, esclarecendo o processo de produção e ou de serviços;
(inciso alterado pelo Art. 5º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)
- II- Prova do capital social da empresa;
- III- Prova de idoneidade moral e financeira mediante atestados firmados por três fornecedores e por dois estabelecimentos bancários;
- IV- Prova de regularidade com o INSS;
- V- Prova de regularidade com o FGTS;
- VI- Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VII- Certidão Negativa expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
(inciso alterado pelo Art. 1º da Lei nº 2.647/06, de 10/03/2006)
- VIII- Cópia autêntica dos últimos três balanços;
- IX- Certidões Negativas de protesto de títulos da beneficiária e dos seus proprietários e/ou sócios-diretores, a serem expedidas pelos Cartórios da Comarca em que a beneficiária tenha sede, das Comarcas em que a beneficiária tenha filiais, e do domicílio dos proprietários e ou sócios-diretores;
(inciso alterado pelo Art. 1º da Lei nº 2.647/06, de 10/03/2006)
- X- Cópia autêntica do contrato social e de todas as alterações até a data do pedido;
- XI- Área necessária para a instalação da empresa e para expansão;
(inciso alterado pelo Art. 5º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)
- * XII- Previsão do número de empregos que serão gerados na fase inicial e na expansão;
- XIII- Previsão de expansão com determinação de prazos;
- XIV- Previsão do início da construção;
- XV- Previsão do início do faturamento;
- XVI- Declaração comprometendo-se a:
 - a) recolher no Município os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada;
 - b) recolher no Município todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária ou social;
- XVII- Prova de regularidade com o ICMS.

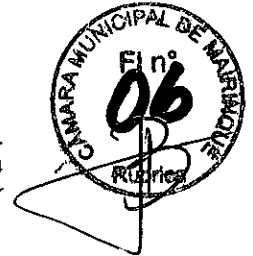
§ 1º É indispensável o parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, criada por Lei, e, a respectiva aprovação da Câmara Municipal dentro de suas normas regimentais. **(redação alterada pelo Art. 6º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)**



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 2.249/99 - Fls. 03/05

§ 2º As empresas que receberem os incentivos previstos na presente Lei, os perderão se deixarem de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos mesmos e, ainda, ficarão obrigadas a ressarcir os recursos despendidos pelo Município, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados.

(redação alterada pelo Art. 6º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

§ 3º As empresas recém constituídas que não puderem atender a totalidade dos requisitos constantes deste artigo, poderão ser beneficiadas com a doação de terrenos, de forma precária, à critério da Comissão de Desenvolvimento Econômico, observados o ramo da atividade, o capital social, geração de empregos, etc.

(redação alterada pelo Art. 6º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

§ 4º É indispensável o parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente, quanto à área objeto da doação. **(Parágrafo inserido pela Lei nº 2.676/2006, de 29/11/2006)**

Art. 7º - Preenchidas as condições dos artigos antecedentes, a doação de área pública, obedecerá os seguintes requisitos:

- a) A área a ser doada não ultrapassará a proporção de até três vezes a área útil a ser construída. Entenda-se como área útil, toda área a ser construída pela empresa, incluindo-se o pátio de manobras e armazenamentos, com justificativa;
- b) Por área construída entender-se-á as construções para fins propriamente industriais, incluindo-se as destinadas a escritórios, a fins sociais e as provenientes de disposições legais, tais como creches e sanitários, excluindo-se as destinadas a fins recreativos e esportivos;
- c) Aprovada a doação da área, a empresa beneficiária terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para iniciar a construção no imóvel doado, e o prazo de 01 (um) ano para o início da produção e funcionamento, sob pena de devolução da área com as benfeitorias erigidas, sem direito à indenização;

(alínea alterada pelo Art. 2º da Lei nº 2.647/06, de 10/03/2006)

- d) Considera-se início de funcionamento da firma a data da emissão de notas fiscais neste Município;
- e) Comprovante do recolhimento de taxa, no valor de 1000 (mil) UFIRs, para análise do pedido.

(alínea alterada pelo Art. 1º da Lei nº 2.303/00, de 21/08/2000)

Art. 8º - Na área doada somente poderá ser construída uma casa residencial destinada ao serviço de guarda e vigilância do imóvel.

Art. 9º - A área não utilizada dentro dos prazos previstos proporcionalmente ao que foi doado será revertida ao patrimônio da municipalidade.

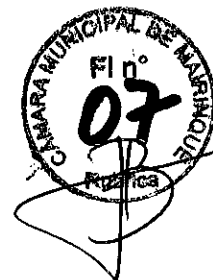
Art. 10 - No disposto do art. 5º, se incluem os terrenos recebidos por doação, cuja reversão se fará independentemente de interpelação judicial e sem indenização das benfeitorias nos mesmos introduzidas.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 2.249/99 - Fls. 04/05

Art. 11 – Os serviços da natureza dos previstos na presente Lei, proporcionados anteriormente à vigência desta, ficam pelo presente artigo, devidamente ratificados.

Art. 12 – Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se a beneficiária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

- I- paralisar suas atividades por mais de seis meses;
- II- deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;
- III- descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;
- IV- vir a falir, caso em que a devolução da área com sus benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.

(redação alterada pelo Art. 3º da Lei nº 2.647/06, de 10/03/2006)

Art. 13 A doação será precedida de uma escritura de Promessa de Doação e, só após 1 (um) ano de efetivo funcionamento da empresa, será outorgada a escritura definitiva do terreno doado. **(redação alterada pelo Art. 7º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)**

§ 1º Na escritura de Promessa de Doação deverão constar todos os encargos da donatária, tornando-se anulável no caso de não cumprimento dos mesmos, correndo as despesas por conta da inadimplente.

§ 2º Na escritura de doação definitiva deverá constar a cláusula de retrocessão do imóvel, juntamente com as benfeitorias, sem direito à indenização em favor da donatária, caso ocorram às hipóteses do art. 12 e seus incisos.

(Parágrafo inserido pelo Art. 4º da Lei nº 2.647/06, de 10/03/2006)

Art. 14 Nenhuma área adicional será objeto de doação enquanto a empresa beneficiária não cumprir todas as obrigações assumidas por ocasião de habilitação.

(redação alterada pelo Art. 7º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

Art. 15 O cumprimento dos encargos das doações efetuadas na vigência de leis anteriores serão exigidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os casos pendentes deverão ser regularizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16 Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento da área doada, exceção feita ao inciso I do § 1º, do art. 1º desta Lei.

(redação alterada pelo Art. 7º da Lei nº 2.781/08, de 29/12/2008)

Parágrafo Único – Ocorrendo-se o aludido fracionamento, será o imóvel revertido ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias.

Art. 17 Os encargos com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento ou créditos especiais, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 2.249/99 - Fls. 05/05

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de dezembro de 1999.

JOÃO IDEVAL COMODO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/12/1999.

EUNICE ANHAIA DE CAMPOS
Chefe Deptº de Administração – Substª

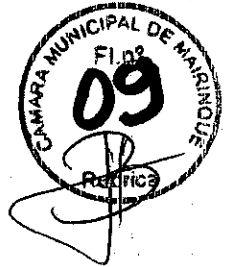
(*) com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.303/00, de 21/08/2000, 2.647/06, de 10/03/2006, 2.676/06, de 29/11/2006 e 2.781/08, de 29/12/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;*
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

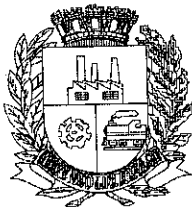
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022.

Expediente da 35ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 13/2022



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Executivo, e que dispõe sobre alteração do art. 13 da Lei nº 2.249, de 2 de dezembro de 1999, que criou incentivos ao desenvolvimento industrial.

Analisando a proposta, vemos que o prefeito em sua mensagem alega que a proposta pretende desburocratizar o processo de doação de áreas para empresas pois a escritura de promessa de doação tem inibido empresariado e que a mudança é para viabilizar a outorga de escritura Pública com cláusula de retrocessão.

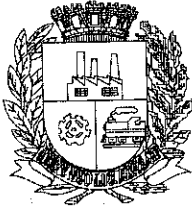
No entendimento desta comissão, por tal iniciativa o município extrapola em seu objetivo de estimular o desenvolvimento industrial, já que aumenta o grau de risco a que o patrimônio público estará sujeito. Ainda que com cláusula de retrocessão, o particular poderá valer-se do título de que dispõe para captar recursos, sem que isso garanta o equilíbrio do negócio.

Dáí porque julgamos que tudo aquilo que se suceda após a promessa de doação operada, seja de única responsabilidade do empresário a fim de viabilizar o seu empreendimento.

Anuir com a outorga de escritura pública, ainda que com cláusula de retrocessão, implica em aumentar o grau de comprometimento do patrimônio público, medida temerária e contrária ao interesse público.

Assim, temos que a referida proposição, conforme art. 234, I do Regimento Interno, não reúne condições legais de ter sua tramitação iniciada.

1506 17/02/2022 000154 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



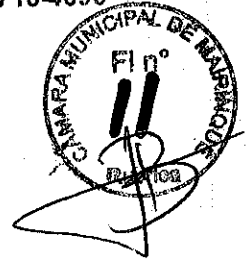
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer, S.M.J.



Mairinque, 17 de fevereiro de 2022.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ROSE DO CRIS** - Membro

Vereador **EMILY IDALGO** - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-090
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4790
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão atendendo ao comando estabelecido no art. 137, § 1º e art. 42 do Regimento Interno, reuniu-se para analisar o mérito do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Executivo, e que dispõe sobre alteração do art. 13 da Lei nº 2.249, de 2 de dezembro de 1999, que criou incentivos ao desenvolvimento industrial.

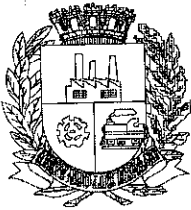
Conforme consta da mensagem, o autor afirma que a proposta pretende desburocratizar o processo de doação de áreas para empresas pois a escritura de promessa de doação tem inibido empresariado e que a mudança é para viabilizar a outorga de escritura Pública com cláusula de retrocessão.

No entendimento desta comissão, por tal iniciativa o município extrapola em suas funções de estimular o desenvolvimento industrial, já que a disponibilização da área, ainda que através de escritura de promessa, se constitui num grande benefício ao empresário para que possa viabilizar seu empreendimento, sendo as etapas posteriores inerentes ao risco do negócio e que portanto devem estar sob sua única responsabilidade transpor os obstáculos que se apresentarem.

Anuir com a outorga de escritura pública, ainda que com cláusula de retrocessão, implica aumentar o grau de comprometimento do patrimônio público, medida temerária e contrária ao interesse público.

Assim, **conforme art. 234, III do Regimento Interno, opinamos que o projeto é contrário ao interesse público, devendo o soberano Plenário decidir a respeito.**

15086 15022 000153 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 17 de fevereiro de 2022.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Vereador BRUNO TAM - Presidente


Vereador ABNER SEGURA - Membro

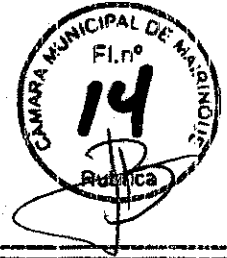
Vereador PAULO MARRON - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 13/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 8 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

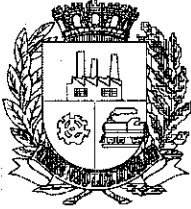
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 21 de fevereiro de 2022;
Ordem do Dia da 36ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4648
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4059 / 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 13 DA LEI Nº 2249/99, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE CRIOU INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 2249/99, de 02 de dezembro de 1999, com a alteração constante da Lei nº 2.781/2008, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A doação será precedida de Escritura Pública, correndo as despesas por conta da donatária, bem como os encargos da doação, devendo constar na Escritura respectiva, cláusula de retrocessão do imóvel, juntamente com as benfeitorias, sem direito à indenização em favor da donatária, caso ocorram as hipóteses do art. 12 e seus incisos."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 13, ora alterado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 22 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

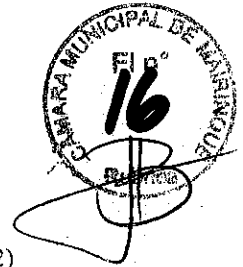


C O P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.972 / 2022

(Projeto de Lei nº 13/2022, de 02/02/2022 – Autógrafo nº 4059/2022, de 22/02/2022)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 13 DA LEI Nº 2249/99, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE CRIOU INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 2249/99, de 02 de dezembro de 1999, com a alteração constante da Lei nº 2.781/2008, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

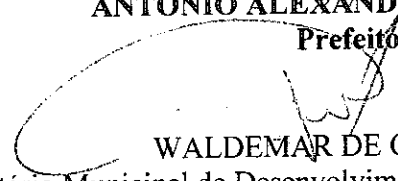
“**Art. 13** – A doação será precedida de Escritura Pública, correndo as despesas por conta da donatária, bem como os encargos da doação, devendo constar na Escritura respectiva, cláusula de retrocessão do imóvel, juntamente com as benfeitorias, sem direito à indenização em favor da donatária, caso ocorram as hipóteses do art. 12 e seus incisos.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 13, ora alterado.

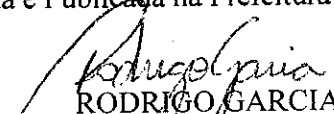
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de março de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


WALDEMAR DE CAMARGO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/03/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:02 09/03/2022 09:0222 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE